

TERMO DE USO – ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Histórico de Revisões

Data	Versão
Jun/2024	1.0

1. DA CIÊNCIA DO TERMO DE USO:

O presente Termo de Uso se refere a um instrumento firmado entre o usuário e o fornecedor deste serviço, os hospitais e maternidades municipais, centros de emergência regionais (CERs) e unidades de pronto atendimento (UPAs) do Município do Rio de Janeiro - RJ, com órgão central de administração a Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAUDE, localizada na Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.

O uso deste serviço está condicionado à ciência dos termos e das políticas associadas. O usuário deverá ler tais termos e políticas, certificar-se de havê-los entendido, estar consciente de todas as condições estabelecidas no Termo de Uso e se comprometer a cumpri-las.

Ao utilizar os serviços de atenção hospitalar, atendimento de urgência e emergência, acompanhantes, internação e marcação de consulta em qualquer hospital e maternidade municipal do Rio de Janeiro, unidades de pronto atendimento (UPAs), centros de emergência regional (CERs) do Rio de Janeiro, o usuário manifesta estar ciente em relação ao conteúdo deste termo de uso e estará legalmente vinculado a todas as condições aqui previstas.

2. DEFINIÇÕES DO TERMO DE USO:

Para os fins deste Termo de Uso, são aplicáveis as seguintes definições:

a) Agente público: Todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta.

b) Agentes de Estado: Inclui órgãos e entidades da Administração pública além

dos seus agentes públicos.

c) Códigos maliciosos: São qualquer programa de computador, ou parte de um programa, construído com a intenção de provocar danos, obter informações não autorizadas ou interromper o funcionamento de sistemas e/ou redes de computadores.

d) Sítios e aplicativos: Sítios e aplicativos por meio dos quais o usuário acessa os serviços e conteúdos disponibilizados.

e) Terceiro: Pessoa ou entidade que não participa diretamente em um contrato, em um ato jurídico ou em um negócio, ou que, para além das partes envolvidas, pode ter interesse num processo jurídico.

f) Internet: Sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes.

g) Usuários: (ou “Usuário”, quando individualmente considerado): Todas as pessoas naturais que utilizarem o Serviço/sistema/aplicativo/software/políticas públicas (citar o serviço).

3. ARCABOUÇO LEGAL:

O arcabouço legal aplicável aos serviços de atendimento de emergência, internação e marcação de consulta em qualquer hospital municipal do Rio de Janeiro compreende os seguintes atos legislativos e normativos:

a) Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 – Marco Civil da Internet – Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

b) Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação – Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.

c) Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 – Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

d) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados -

Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

e) Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital.

f) Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 - Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos.

g) Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

h) Portaria nº 1.1820 de 13 de agosto de 2009 - Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

i) Portaria nº 1863, do Ministério da Saúde, de 29 de setembro 2003 – Institui a Política Nacional de Atenção às Urgências, a ser implantada em todas as unidades federadas, respeitadas as competências das três esferas de gestão.

4. DESCRIÇÃO:

4.1 Nome do serviço: Atendimento geral em qualquer hospital municipal, unidades de pronto atendimento municipais, centros de emergência regionais e maternidades municipais do Rio de Janeiro de gestão desta empresa pública. Cadastro de usuários (pacientes e acompanhantes) das unidades de urgência e emergência (unidades de porta aberta) / acolhimento e classificação de risco e marcação de consultas.

4.2. Nome do órgão ou da entidade municipal responsável pelo serviço: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RioSaúde.

4.3. Descrição e objetivos do serviço: Prestação de atendimento de saúde pública nas unidades de atenção hospitalar, urgência e emergência da cidade do Rio de Janeiro de gestão desta empresa pública.

A rede de urgência e emergência que inclui UPAs, CERs e hospitais de emergência ou pronto atendimento – trabalham com a política de acolhimento e classificação de risco e atendem de acordo com seu perfil específico. Na entrada

de cada unidade, o paciente é avaliado por profissionais que realizam a triagem do estado de urgência e os encaminham para o atendimento de acordo com a gravidade apresentada.

Já as maternidades municipais do Rio de Janeiro oferecem atendimento as gestantes em todas as fases do ciclo de gravidez e puerpério (até 45 dias após o parto), com atendimentos ambulatoriais, de urgência e internações.

E os hospitais especializados são unidades destinadas à prestação de assistência à saúde em finalidades específicas.

4.1.2 FINALIDADE DOS DADOS COLETADOS

Os dados fornecidos pelos usuários dos serviços públicos de saúde, servem para alimentar os sistemas: Cadastro Nacional de Saúde – CNS e Sistema Único de Saúde – SUS, possibilitando identificar e contatar os usuários; promover o registro dos usuários nos sistemas de saúde; localizar os usuários nas unidades; validar, atualizar e corrigir as informações dos usuários; fornecer serviços; elaborar e manter um registro das documentações registradas a respeito da estadia dos usuários enquanto pacientes (prontuário médico); desenvolver atividades de pesquisa no campo da saúde.

5. DIREITOS DO USUÁRIO DO SERVIÇO:

De acordo com a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, são direitos básicos do usuário:

5.1. Participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços;

5.2. Obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação;

5.3. Acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

5.4. Proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

5.5. Atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e

5.6. Obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre:

- a) horário de funcionamento das unidades administrativas;
- b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público;
- c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações; e
- d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado;

6. RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO:

6.1 - O usuário se responsabiliza pela precisão e pela veracidade dos dados informados e reconhece que a inconsistência deles poderá gerar dificuldades de utilização do sistema com possíveis impactos no atendimento de emergência, internação e marcação de consulta na rede pública de saúde do Município.

6.2 - Durante a utilização do serviço, a fim de resguardar e de proteger os direitos de terceiros, o usuário se compromete a fornecer somente seus dados pessoais, e não os de terceiros.

6.3 - O usuário do serviço é responsável pela atualização dos seus dados pessoais e pelas consequências em caso de omissão ou erros nos dados fornecidos.

6.4 - O Usuário é responsável pela reparação de todos e quaisquer danos, diretos ou indiretos (inclusive decorrentes de violação de quaisquer direitos de outros usuários; de terceiros, inclusive direitos de propriedade intelectual; de sigilo; e de personalidade), que sejam causados à Administração Pública, a qualquer outro Usuário, ou ainda a qualquer terceiro, inclusive em virtude do descumprimento do disposto nestes Termos de Uso e Política de Privacidade ou de qualquer ato praticado a partir de seu acesso ao serviço.

7. RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO:

7.1 - A Administração Pública Municipal se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais do cidadão de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados. Ela também se obriga a promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. É de responsabilidade da Administração Pública Municipal implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares.

7.2 - A Administração Pública Municipal poderá, quanto às ordens judiciais de pedido das informações, compartilhar informações necessárias para investigações ou tomar medidas relacionadas a atividades ilegais, suspeitas de fraude ou ameaças potenciais contra pessoas, bens ou sistemas que sustentam o Serviço ou de outra forma necessárias para cumprir com obrigações legais. Caso ocorra, a Administração Pública Municipal notificará os titulares dos dados, salvo quando o processo estiver em segredo de justiça.

8. AVISO DE PRIVACIDADE:

8.1. O aviso de privacidade é estabelecido pelos hospitais e maternidades municipais, CER e UPA do Rio de Janeiro e utilizado no atendimento geral, cadastro de usuários (pacientes e acompanhantes) das unidades de urgência e emergência (unidades de porta aberta) / acolhimento e classificação de risco e marcação de consultas em que se realiza o tratamento de dados pessoais. Esse aviso específico faz parte de forma inerente do presente termo de uso, ressaltando-se que os dados pessoais mencionados por esses serviços serão tratados nos termos da legislação em vigor.

8.2 Para mais informações, acesse nosso aviso de privacidade contido no anexo II.

9. INFORMAÇÕES PARA CONTATO:

9.1. Em caso de dúvidas relacionadas ao cadastro para o atendimento de emergência, internação e marcação de consulta em qualquer hospital e



RIOSAUDE

maternidade municipal, CER e UPA do Rio de Janeiro entre em contato pelos nossos canais de atendimento:

Canal de comunicação: Canal 1746

II – AVISO DE PRIVACIDADE

O aviso de privacidade de dados pessoais estabelece princípios, normas, diretrizes e responsabilidades que regulam o tratamento de dados pessoais, em meios físicos e digitais, no âmbito da Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro (RioSaúde), visando à conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou LGPD) e com o Decreto Rio nº 49.558/2021 e Resolução SEGOVI nº 91/2022.

Este aviso de privacidade foi elaborado em conformidade com o Marco Civil da Internet e com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

A aplicação deste aviso e dos princípios previstos será pautada pelo dever de boa-fé e pelo art. 6º da LGPD, e pela observância da finalidade, da adequação, da necessidade, do livre acesso, da qualidade dos dados, da transparência, da prevenção, da não discriminação, da responsabilização e da prestação de contas.

1. DEFINIÇÕES

Para melhor compreensão deste documento, neste aviso de privacidade consideram-se:

- a) Dado Pessoal: Informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Titular: Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- c) Dado Pessoal Sensível: Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- d) Agentes de tratamento: o controlador e o operador. Os indivíduos subordinados ou vinculados, como os funcionários, os servidores públicos ou as equipes de trabalho de um órgão ou de uma entidade, que atuam sob o poder diretivo do agente de tratamento não serão considerados como controladores ou operadores;

e) Controlador: órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta, do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro, a quem compete as principais decisões relativas aos elementos essenciais para o cumprimento da finalidade do tratamento de dados pessoais, bem como a definição da natureza dos dados pessoais tratados e a duração do tratamento, nesse caso, a Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro;

f) Controladoria Conjunta: determinação conjunta, comum ou convergente, por dois ou mais controladores, das finalidades e dos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD;

g) Operador: pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

h) Sub Operador: contratado pelo operador para auxiliá-lo a realizar o tratamento de dados pessoais em nome do controlador, podendo ser equiparado ao operador perante a LGPD em relação às atividades que foi contratado para executar, no que se refere às responsabilidades;

i) Encarregado: pessoa indicada, mediante ato formal, pelo controlador e pelo operador, cujas identidade e informações de contato estarão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, preferencialmente no sítio eletrônico do controlador e do operador, sendo responsável por atuar como canal de comunicação entre o controlador, o operador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

j) Anonimização: Utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

k) Dado Anonimizado: Dado relativo a um titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

l) Autoridade Nacional: Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD; responsável por todo o território

m) Banco de Dados: Conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em

um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

n) Consentimento: Concordância do titular de manifestação livre, informada e inequívoca com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada, não sendo a única nem a principal base legal possível para viabilizar o tratamento de dados pessoais

o) Incidente de segurança com dados pessoais: qualquer evento adverso confirmado, relacionado à violação na segurança de dados pessoais, tais como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento inadequada ou ilícita, ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados os quais possam ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular dos dados pessoais;

p) Órgão de Pesquisa: Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, legalmente constituída sob as leis brasileiras e com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

q) Transferência Internacional de Dados: Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

r) Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

s) Uso Compartilhado de Dados: Comunicação, difusão: transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

2. BASE LEGAL PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS:

2.1 - O tratamento de dado é realizado com base nos arts. 7º, inciso II, III, VII, VIII e 11, inciso II, alíneas “a”, “b”, “e” e “f” e art. 14 da LGPD e se limitam ao cumprimento de obrigações legais e regulatórias, execução de políticas públicas, execução de contratos e/ou realização de estudos de pesquisa.

3. CONTROLADOR

1.1 - **Nome do Controlador:** Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro – RIOSAÚDE.

1.2 - **Endereço do Controlador:** Rua Dona Mariana, nº 48, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ.

1.3 - **Endereço eletrônico do Controlador:** <https://riosaude.prefeitura.rio/>

1.4 - **Telefone para contato:** 1746

1.5 - **Nome do(a) encarregado(a) de dados do Controlador:** Douglas Souto

1.5.1 - **E-mail do(a) encarregado(a) de dados do Controlador:**
douglas.oliveira@rio.rj.gov.br

4. OPERADOR

Operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador.

O operador deverá realizar o tratamento segundo este aviso e as demais instruções fornecidas pela Controladora, RioSaúde, que verificará a observância das próprias instruções e das normas sobre a matéria.

O operador deve manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

O operador deve adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O operador ou qualquer outra pessoa que intervenha em uma das fases do tratamento obriga-se a garantir a segurança da informação prevista neste aviso em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

5. DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

O titular de dados pessoais possui os seguintes direitos, conferidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD):

a) Direito de confirmação e acesso (Art. 18, incisos I e II): é o direito do titular de dados de obter do serviço a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de acessar os seus dados pessoais.

b) Direito de retificação (Art. 18, inciso III): é o direito de solicitar a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados.

c) Direito à limitação do tratamento dos dados (Art. 18, inciso IV): é o direito do titular de dados de limitar o tratamento de seus dados pessoais, podendo exigir a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

d) Direito de oposição (Art. 18, § 2º): é o direito do titular de dados de, a qualquer momento, opor-se ao tratamento de dados por motivos relacionados com a sua situação particular, com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento ou em caso de descumprimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

e) Direito de não ser submetido a decisões automatizadas (Art. 20): o titular dos dados tem direito a solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade.

6. QUAIS DADOS PESSOAIS SÃO TRATADOS:

A coleta de dados pessoais é necessária para que sejam oferecidos serviços públicos de saúde e funcionalidade adequados às necessidades dos usuários, bem como para personalizar serviços, fazendo com que a experiência dos cidadãos cariocas seja a mais satisfatória possível.

Os dados fornecidos pelo usuário (ou representante legal) e/ou obtidos em razão dos serviços prestados podem ser **dados pessoais**, por exemplo: nome, CPF, número de identidade, endereço, e-mail, ou **dados pessoais sensíveis**, tais como: dados referentes à saúde ou à vida sexual, convicção religiosa, dado genético e biométrico.

Em atendimentos presenciais, para dar entrada a solicitações e atendimentos, é necessário, igualmente, o fornecimento de dados pessoais, que serão coletados por um servidor ou terceirizado responsável, que realizará o registro das informações em sistema cadastral e junto ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Os dados pessoais solicitados devem ser informados para que seja possível dar sequência ao seu pedido ou atendimento. Outros dados pessoais e dados pessoais sensíveis poderão ser solicitados, em seguida, de acordo com o atendimento selecionado em toda rede de saúde pública do município do Rio de Janeiro.

6.1 – Tratamento de Dados Pessoais de Crianças e Adolescentes: O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, devendo ser observadas as regras constantes do seu art. 14 da LGPD e, na hipótese de execução de políticas públicas, dos artigos 23 a 30, da referida lei.

6.2 – Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis: O serviço realizará tratamento de dados pessoais sensíveis (art. 5º, II, e art. 11, inciso, II, alíneas “a”, “b”, “e”, e “f” da LGPD). O tratamento de dados sensíveis se dará para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador, para tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos e para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária.

Nos termos do art. 23 da LGPD, o tratamento de dados pessoais pelas pessoas jurídicas de direito público referidas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), deverá ser realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público desde que sejam informadas as hipóteses em que, no exercício de suas competências, realizam o tratamento de dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em veículos de fácil acesso, preferencialmente em seus sítios eletrônicos, como está sendo feito por esse aviso de privacidade.

7. DA COLETA DOS DADOS PESSOAIS

A RioSaúde coleta informações pessoais para que o usuário possa desfrutar de serviços e para aprimorá-los continuamente. Na maioria das vezes, os dados são disponibilizados pelo próprio usuário titular dos dados ao registrar-se

ou ao fornecer informações para utilizar algum serviço. Em outros, a RioSaúde, como órgão integrante da administração Pública Municipal poderá efetuar a coleta por meio de outras fontes da Administração como o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado de Saúde, o Cadastro Nacional de Saúde (CNS), o Cadastro do Sistema Único (CadSUS), e o Sistema de Regulação (SISREG).

8. QUAL O TRATAMENTO REALIZADO E PARA QUAL FINALIDADE

Os dados pessoais utilizados no serviço têm como tratamento a coleta, armazenamento, o processamento, a utilização, a classificação, a transferência e o arquivamento, possuindo como finalidades específicas, a identificação do usuário para prestação de assistência médica hospitalar de urgência e emergência, em maternidades, acolhimento e classificação de risco, para serviços de saúde pública de usuários e acompanhantes e marcação de consultas na rede municipal de saúde.

Os dados coletados, incluindo aqueles direta ou indiretamente relacionados com a saúde, serão tratados para efeitos de prestação de cuidados integrados de saúde, incluindo gestão dos sistemas e demais serviços, auditoria e melhoria contínua dos mesmos, podendo ser relacionados com os dados das demais unidades de gestão de outros órgãos integrantes da administração pública que possuam o mesmo objetivo, como a rede de Atenção Primária.

Os dados pessoais coletados dos usuários, poderão ser tratados para realizar contatos prévios e posteriores, em relação a prestação dos serviços, assim como para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, visto que a prestação de serviço à saúde está sujeita a regulamentação própria, que, inclusive, podem determinar prazos de guarda de documentos e gravações de ambientes públicos para proteção de seus colaboradores e dos usuários.

9. COMPARTILHAMENTO DE DADOS

9.1 Os dados pessoais do usuário poderão ser compartilhados com as seguintes pessoas ou empresas: secretarias estaduais e municipais de saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU), Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro (TCM-RJ), Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) e com os demais operadores, as organizações sociais e organizações da sociedade civil contratadas como gestoras dos hospitais ou das unidades de Saúde.

9.2 Compartilhamento dos dados em processos físicos e digitais: Os dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal poderão ser inseridos em

processos físicos ou processo virtuais, neste último caso inseridos no Processo.rio, para fins de tramitação de expediente administrativo, em cumprimento aos princípios do devido processo legal e da legalidade administrativa, além das obrigações legais constantes da Constituição Federal, da Lei Federal 9.784/99 e do Decreto Municipal 2.477/80, sendo o tratamento de dados pessoais inseridos nos processos administrativos realizados de acordo com a base legal constante do art. 7º, II, da LGPD.

10. TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:

Não haverá transferência internacional de dados pessoais.

11. SEGURANÇA DOS DADOS

Seguimos a Política de Segurança da Informação instituída pelo Decreto Rio nº 53.700 de 8 de dezembro de 2023.

É importante destacar que o cuidado com os dados pessoais já vinha sendo observado em decorrência de legislações anteriores, a exemplo da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011, e de seu Decreto regulamentador, nº 44.745/2018. Esses normativos já se preocupavam com a guarda de informações pessoais dos agentes públicos ou privados, dando-os restrição de acesso.

Nesse sentido, a RioSaúde vem desenvolvendo um trabalho de capacitação e orientação dos seus servidores para resguardar os dados pessoais de usuários e colaboradores e promover a cultura de privacidade no órgão público.

12. COOKIES

Não serão utilizados cookies próprios ou de terceiros.

13. MUDANÇAS:

A presente versão deste instrumento foi atualizada pela última vez em: 25/06/2024.

O editor se reserva o direito de modificar no site, a qualquer momento, as presentes normas, especialmente para adaptá-las às evoluções do serviço atenção hospitalar, atendimento de urgência e emergência, acompanhantes, internação e marcação de consulta em qualquer unidade de gestão desta empresa pública, seja pela disponibilização de novas funcionalidades, seja pela

supressão ou modificação daquelas já existentes.

13.3. Qualquer alteração e/ou atualização neste instrumento passará a vigorar a partir da data de sua publicação no sítio do serviço e deverá ser integralmente observada pelos Usuários.

11. FORO:

11.1. Este instrumento será regido pela legislação brasileira. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.